



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel./WhatsApp (15) 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18 270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: diretoria@camaratatuí.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014 /2021

(autoria da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Tatuí ao Protocolo Estatutário do Parlamento Regional Metropolitano de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, na qualidade de seu Presidente, usando das prerrogativas que me são conferidas pelo artigo 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tatuí, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Tatuí autorizada a aderir ao Protocolo Estatutário do **Parlamento Regional Metropolitano de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí**, na conformidade de seu ato constitutivo, datado de 12 de agosto de 2021.

Art. 2º O Presidente procederá à indicação de 1/5 (um quinto) dos membros da Câmara Municipal para, juntamente com ele, compor o Parlamento Regional Metropolitano de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S. Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, em 29 de setembro de 2021.

A MESA DO LEGISLATIVO

ANTONIO MARCOS DE ABREU

Presidente

MÁRCIO ANTONIO DE CAMARGO

Vice-Presidente

JOÃO EDER ALVES MIGUEL

1º Secretário

JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO

2º Secretário

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música – Terra dos Doces Caseiros”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel./WhatsApp (15) 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: diretoria@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores:

Vimos pelo presente apresentar à deliberação dessa Egrégia Casa, o presente projeto de decreto legislativo que “Dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Tatuí ao Protocolo Estatutário do Parlamento Regional Metropolitano de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí”.

Tal iniciativa se faz necessária de forma a consolidar o que foi acordado na reunião do Parlamento, realizada no dia 12 de agosto do corrente, conforme Ata da Assembleia Geral e do respectivo Protocolo Constitutivo anexo.

O Parlamento Regional Metropolitano de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí – PRMSIT, constituído de 34 municípios, englobando as 34 Camaras Municipais, tem o objetivo de promover a integração e o desenvolvimento dos municípios no qual fazem parte, unificando a força dos 390 Vereadores e Vereadoras, que representam 2.242.399 habitantes.

Essa liderança vai tratar dos assuntos em comum, sempre em prol da melhoria da qualidade de vida nas cidades, buscando soluções em conjunto, com estudos técnicos, projetos e ações do Poder Legislativo, com cursos de formação para Vereadores e Assessores, que podem ser desenvolvidos por meio das Escolas do Legislativo, como há na de Sorocaba e de Itu.

A integração desses líderes regionais vai possibilitar uma articulação de políticas públicas mais eficazes, trazendo mais investimentos, melhorias e atendimento às demandas dos munícipes.

Dessa forma, nada mais justo do que aprovar o presente projeto de decreto legislativo, para o qual esperamos contar com o irrestrito apoio de todos os Nobres Pares.

S. Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, em 29 de setembro de 2021.

A MESA DO LEGISLATIVO

ANTONIO MARCOS DE ABREU

Presidente

MÁRCIO ANTONIO DE CAMARGO

Vice Presidente

JOÃO EDER ALVES MIGUEL

1º Secretário

JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO

2º Secretário

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO PARLAMENTO REGIONAL METROPOLITANO DE SOROCABA, ITAPETININGA E TATUÍ - PRMSIT

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2021, às 15 horas e 30 minutos, reuniram-se, em Assembleia Geral, no endereço do FAMA MUSEU sita a Rua Padre Bartolomeu Tadei, 09 - Vila São Francisco- Itu – São Paulo, as câmaras municipais das: Sub. Região de Sorocaba: Alumínio, Araçariguama, Ibiúna, Iperó, Itu, Jumirim, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Salto, São Roque, Sorocaba, Tapiraí, Tietê, Votorantim. Sub. Região de Itapetininga: Angatuba, Itapetininga, São Miguel Arcanjo. Sub. Região de Tatuí: Cesário Lange, Pereiras, Porangaba, Tatuí, com seus representantes relacionados em lista anexa e os demais, que assinam a lista de presenças, como convidados, lendo por finalidade, única e exclusiva a constituição do Parlamento Regional Metropolitano de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí. Encontram-se na mesa principal de trabalhos desta tarde o Presidente da Câmara de Itu e Anfitrião, o Vereador Thiago Gonçalves, A Entidade Colaboradora Uvesp - União Dos Vereadores Do Estado De São Paulo, aqui representada pelo seu Presidente do Conselho, Sr. Sebastião Misiara e a Presidente Executiva Sílvia Melo. O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, o Vereador Gervino Claudio Gonçalves (Claudio Sorocaba) Representando a Sub-Região de Sorocaba, o Presidente da Câmara Municipal de Tatuí, o Vereador Antônio Marcos de Abreu (Marquinhos) Representando a Sub-Região de Tatuí e representando a Sub-Região de Itapetininga o Vereador Uanderson Clayton De Oliveira Moreira (Uan), e o Vice Prefeito de Itu Luciano Alves Ribeiro, e para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Vereador Manoel Monteiro Gomes (Mané Da Saúde), e a Vereadora Debora Cristina Machado de Camargo que estará secretariando. O Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) Apresentação do Parlamento; 2º) Discussão e Aprovação do Protocolo Estatutário; 3º) Eleição da Mesa Diretora do Parlamento; 4º) Posse; 5º) Nomeação das Comissões. Dando início aos trabalhos o Presidente Manoel Monteiro Gomes passou a palavra a todos os membros da mesa para o primeiro ato da pauta: **Apresentação do Parlamento**; onde foi feito uma apresentação das funções do Parlamento Regional e destacada a importância da união das 34 cidades e o fortalecimento da região com a criação do Parlamento Metropolitano. Dando continuidade aos trabalhos o presidente deu início

ao segundo ato da pauta desta reunião: **Discussão e Aprovação do Protocolo Estatutário**; o Presidente destacou que este documento foi enviado a todas as câmaras que compõem a região junto com a convocação para esta reunião. Não sendo apresentada nenhuma alteração pelos presentes o Presidente colocou em votação o protocolo estatutário, que foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação:

TÍTULO I

Da Constituição

Art. 1º Fica constituído a cooperação das Câmaras Municipais integrantes da Região de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí, doravante designada de **PARLAMENTO REGIONAL METROPOLITANO DE SOROCABA, ITAPETININGA E TATUÍ**. "PRMSIT", como órgão de representação e cooperação de seus Municípios, independente e autônomo, que integrará a estrutura institucional de PARLAMENTO REGIONAL METROPOLITANO.

§ 1º O Parlamento estará integrado por representantes dos Poderes Legislativos locais, respeitado as disposições do presente Protocolo.

§ 2º O Parlamento será um órgão unicameral e seus princípios, competências e integração se regem de acordo com o disposto neste Protocolo Estatutário e no seu Regimento Interno.

§ 3º A efetiva instalação deste Protocolo Estatutário deverá realizar-se em até doze meses.

TÍTULO II

Dos Propósitos

Art. 2º São propósitos do Parlamento:

I - Representar os interesses da população local, através dos Poderes Legislativos Locais da Região de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí, respeitando sua pluralidade ideológica e política.

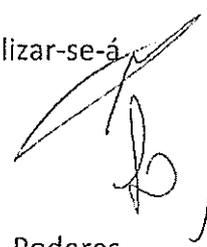
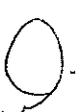
II - Promover o desenvolvimento sustentável de toda região aglomerada, com justiça social e respeito a diversidade cultural de suas populações.

III - Garantir a participação da sociedade civil na defesa dos interesses de sua comunidade e no desenvolvimento social, econômico e político da Região;

IV - Estimular a formação de uma consciência coletiva de valores cidadãos e comunitários para o desenvolvimento e integração regional.

V - Promover a solidariedade e a cooperação regional para a empregabilidade, oferta de educação técnica, promoção turística e meio ambiente saudável.

VI - Incentivar a modernização dos Poderes Legislativos locais, através da adoção de sistemas informatizados integrados à Internet, disponibilizados pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)/ Interlegis do Senado Federal.



VII Buscar a integração dos Municípios que formam o Parlamento Regional Metropolitano de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí, especialmente, de suas Câmaras Municipais, através de realizações bilaterais e multilaterais, para a discussão dos problemas e a busca das respectivas soluções atinentes aos interesses comuns a todos ou a alguns deles.

TÍTULO III

Dos Princípios

Art. 3º São princípios do Parlamento:

I - Amplificar os interesses da população local através de seus Poderes Legislativos;

II - A transparência da informação e das decisões para criar confiança e facilitar a participação dos cidadãos.

III - A cooperação com Municípios Integrantes da Região Metropolitana de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí e os demais órgãos do Estado e com os âmbitos locais de representação cidadã.

IV - A defesa dos direitos humanos em todas as suas expressões.

V - A promoção do patrimônio cultural, imaterial e institucional.

VI - A promoção do desenvolvimento sustentável da Região Metropolitana de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí e o trato especial e diferenciado para os Municípios de economias menores e com menor grau de desenvolvimento.

VII - A equidade e a justiça nos assuntos locais e regionais e a solução das controvérsias.

VIII - Observar na sua constituição e administração do Parlamento Regional os princípios do Art. 37 da Constituição Federal.

IX - Ações que fortaleçam a transparência nas Câmaras Municipais perante a sociedade.

TÍTULO IV

Das Competências

Art. 4º O Parlamento Regional Metropolitano de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí, terá as seguintes competências:

I - Promover a cooperação intermunicipal e Inter legislativo visando à integração de planejamento em níveis municipal, microrregional e regional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;

II - Sugerir novas técnicas de gestão administrativa para as políticas públicas;

III - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação de meio ambiente, mobilidade urbana, urbanismo e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios Associados;

IV - Assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;

V - Promover a articulação política eficaz para o enfrentamento de problemas comuns e a busca de soluções conjuntas, incentivando o estabelecimento de políticas públicas intermunicipais nas áreas de transportes, saúde, educação, comunicação, ciência e tecnologia, modernização da administração pública, meio ambiente, inclusão social, cultura, criança e adolescente, esporte e lazer, habitação, acessibilidade, idoso, recursos hídricos, segurança, turismo, agricultura e outras áreas que possam beneficiar a economia, o bem estar social e ambiental, visando o desenvolvimento regional, a garantia dos direitos básicos, melhoria da qualidade de vida individual e coletiva do ser humano dos municípios associados e promover a assistência social e beneficente as pessoas carentes;

VI - Sugerir, avaliar e propor programas, planos, projetos e ações decorrentes das políticas do trabalho, de geração e renda e economia solidária, no âmbito dos setores públicos, privados e não governamentais, bem como, às associações, cooperativas e Prefeituras Municipais, que visem o desenvolvimento e o melhoramento de suas atividades;

VII - Estabelecer programas integrados de modernização administrativa e legislativa das Câmaras Municipais associadas, através do planejamento institucional e apoiá-los na execução dos seus trabalhos de reorganização;

VIII - Elaboração de estudos, realizar simpósios, seminários, cursos e treinamentos nas áreas administrativas, financeiras, bem como, programas e ações, destinados à qualificação, requalificação e formação dos servidores do legislativo;

IX - Proporcionar e promover cursos e estudos para o aperfeiçoamento dos agentes políticos e servidores das Câmaras Municipais da Região Metropolitana de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí;

XI - Estudar e propor medidas visando o incremento das atividades da produção agropecuária e industrial, principalmente, da agricultura familiar;

XII - Desenvolver propostas de políticas, programas e projetos voltados ao pequeno empresário urbano ou rural, prestando-lhes assistência técnica, capacitação, orientação de mercados e acompanhando-os em seu desenvolvimento econômico e social;

XIII - Elaborar e publicar anualmente relatório sobre a situação dos direitos humanos pelas Câmaras/Partes;

XIV - Efetuar pedidos de informações ou opiniões por escrito aos órgãos decisórios e consultivos do Governo do Estado, do Governo Federal e no âmbito da Região.

XV - Convidar, por intermédio da Presidência, representantes dos órgãos do Estado, do Governo Federal e da Região Metropolitana de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí para explanar, informar e/ou avaliar o processo de desenvolvimento regional.

XVI - Realizar reuniões bimestrais com os Polos Consultivos a fim de intercambiar informações e opiniões sobre o desenvolvimento da Região Metropolitana;

XVII - Organizar reuniões públicas, sobre questões vinculadas ao desenvolvimento regional, com entidades da sociedade civil e os setores produtivos.

XVIII - Receber, examinar e se for o caso encaminhar aos órgãos decisórios, petições de qualquer particular, sejam pessoas físicas ou jurídicas, das Câmaras Partes, relacionadas com atos ou omissões dos órgãos públicos no âmbito da Região Metropolitana de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí;

XIX - Emitir declarações, recomendações e relatórios sobre questões vinculadas ao desenvolvimento social, político e econômico, por iniciativa própria ou por solicitação de outros órgãos da Região.

XX - Desenvolver ações e trabalhos conjuntos com os Parlamentos locais, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos do Parlamento Regional Metropolitano de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí, em particular aqueles relacionados com a atividade legislativa.

XXI - Manter relações com os demais Parlamentos do Estado e outras instituições legislativas.

XXII - Otimizar esforços no sentido de se obter relações de apoio recíproco para as iniciativas municipais, e regionais de interesse coletivo, assim como apoio para a celebração, no âmbito de suas atribuições, com o assessoramento do órgão competente da Região Metropolitana de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí, convênios de cooperação ou de assistência técnica e financeira com organismos públicos e privados, de caráter local, estadual, nacional ou internacional.

XXIII - Fomentar o desenvolvimento de instrumentos de democracia representativa e participativa na Região Metropolitana de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí.

B

XXIV - Elaborar e aprovar seu orçamento e informar sobre sua execução no primeiro bimestre do ano, posterior ao exercício (Caso venha a ter algum).

XXV - Aprovar e modificar seu Regimento Interno.

XXVI Realizar todas as ações pertinentes ao exercício de suas competências.

XXVII - Fiscalização conjunta da elaboração e da execução do planejamento do Parlamento Regional Metropolitano de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí, bem como de todos os programas, projetos e ações desenvolvidas no âmbito deste espaço.

XXVIII - Apoiar à compatibilização, no que couber, dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos municipais dos diferentes Municípios integrantes.

TÍTULO V

Dos Membros do Parlamento

Art. 5º O Parlamento integrar-se-á pelos Presidentes e Vereadores dos Poderes Legislativos Locais e de até 1/5 (um quinto) das representações constituídas no âmbito dos Parlamentos locais, indicados pelos seus pares.

§ 1º Para se calcular o número de vereadores correspondentes à um quinto dos membros de cada Câmara Municipal, aproximar-se-á para um inteiro todas as frações.

§ 2º Os integrantes do Parlamento, doravante denominados parlamentares, terão a qualidade de Parlamentares Regionais.

§ 3º A representação no Parlamento Regional é de caráter gratuito, em extensão ao mandato parlamentar, sendo vedado qualquer acréscimo remuneratório para seus integrantes.

TÍTULO VI

Da Eleição, suplência e destituição.

Art. 6º Os Parlamentares Regionais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos pares locais de suas respectivas Câmaras Partes, sendo que somente estes terão direito a voto no parlamento regional.

§ 1º O mecanismo de eleição da Mesa Diretora do Parlamento Regional, das Comissões Permanentes e seus suplentes reger se á pelo previsto no Regimento Interno, e procurará assegurar, na medida do possível, uma adequada representação a cada Município.

§ 2º A Mesa Diretora do Parlamento Regional poderá ser constituída entre os Presidentes de Câmara ou vereadores em exercício.

§ 3º A Mesa Diretora do Parlamento Regional será eleita conjuntamente com seus suplentes, que os substituirão, de acordo com Regimento Interno, nos casos de ausência definitiva ou transitória. Os suplentes serão

eleitos na mesma data e forma que os parlamentares titulares, para idênticos mandatos.

§ 4º Os membros do Parlamento Regional serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o biênio, cabendo ao suplente, a conclusão do mandato.

§ 5º O Presidente de Câmara ou Vereador, destituído do mandato de Parlamentar Regional será substituído pelo respectivo Vice-Presidente, e este, pela ordem, respectivamente, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários.

6º Em caso de vacância de membro do parlamento regional, o suplente será indicado pela Câmara Municipal a qual o membro desligado pertencia.

TÍTULO VII

Da Participação dos Municípios Associados

Art. 7º O Parlamento poderá convidar os Municípios Associados da Região Metropolitana de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí a participar de suas sessões públicas, através de requerimento de seus Parlamentos locais, e participarão com direito a voz e sem direito a voto.

TÍTULO VIII

Independência

Art. 8º Os membros do Parlamento não estão sujeitos a mandato imperativo e atuarão com independência no exercício de suas funções.

TÍTULO IX

Do Mandato

Art. 9º A Mesa Diretora do Parlamento Regional terá um mandato comum de (2) dois anos, contado a partir da data de assunção no cargo, podendo ser reeleita.

TÍTULO X

Dos Requisitos e incompatibilidades

Art. 10º Os membros da Mesa Diretora do Parlamento Regional deverão cumprir com os mesmos requisitos e impedimentos para ser Vereador, pelo direito de representação da respectiva Câmara Parte.

TÍTULO XI

Das Opiniões Consultivas

Art. 11º O Parlamento poderá solicitar manifestação dos órgãos técnicos das Câmaras Associadas, bem como solicitar a colaboração das Universidades Públicas ou Privadas, e/ou colaboração de outros técnicos de instituições públicas ou privadas.

TÍTULO XII

Do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da Aprovação do Regimento Interno

Art. 12° O Parlamento Regional aprovará e modificará seu Regimento Interno por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II

Sistema de adoção de decisões

Art. 13° O Parlamento Regional encaminhará suas decisões e atos por maioria simples, absoluta, especial ou qualificada.

§ 1° Para a maioria simples requerer-se-á o voto de mais da metade dos Parlamentares presentes.

§ 2° Para a maioria absoluta requerer-se-á o voto de mais da metade do total dos membros do Parlamento.

§ 3° Para a maioria especial requerer-se-á o voto de dois terços do total dos membros do Parlamento.

§ 4° Para a maioria qualificada requerer-se-á o voto afirmativo da maioria absoluta de integrantes da representação parlamentar de cada Município Parte.

§ 5° O Parlamento estabelecera no seu Regimento Interno as maiorias requeridas para a aprovação dos distintos assuntos.

TÍTULO XIII

Da Organização

Art. 14° O Parlamento contará com uma Mesa Diretora, que se encarregará da condução dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos. Será composto por um Presidente, quatro Vice-Presidentes e três Secretários.

§ 1° No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

§ 2° O Parlamento contará com uma Secretário ou estagiário Administrativo, que funcionará em caráter permanente na sede do Parlamento.

§ 3° O Parlamento constituirá comissões, permanentes e temporárias, que contemplem as representações das Câmaras Partes, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos no Regimento Interno.

§ 4° O pessoal técnico e administrativo do Parlamento poderá ser integrado por servidores efetivos ou comissionados das Câmaras Partes e/ou da entidade colaboradora.

§ 5º Os conflitos em matéria laboral que surjam entre o Parlamento e seus funcionários serão resolvidos pelos respectivos órgãos a que estão vinculados

TÍTULO XIV

Das Reuniões

Art. 15º O Parlamento reunir-se-á em Sessão Ordinária ao menos uma vez a cada dois meses.

§ 1º A pedido da Mesa Diretora ou por requerimento de Parlamentares, poderá ser convocado para sessões extraordinárias de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

§ 2º Todas as reuniões do Parlamento Regional e de suas Comissões serão públicas.

TÍTULO XV

Das Deliberações

Art. 16 As reuniões do Parlamento Regional e de suas Comissões poderão iniciar-se com a presença de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º Cada Parlamentar terá direito a um voto.

§ 2º O Regimento Interno estabelecerá a possibilidade de que o Parlamento Regional, possa realizar sessão e adotar suas decisões e atos através de meios tecnológicos que permitam reuniões à distância, bem como transmissão de suas Reuniões e Sessões online, através da Internet.

TÍTULO XVI

Dos Atos do Parlamento

Art. 17º São atos do Parlamento:

- I - Pareceres;
- II - Moções;
- III - Anteprojetos de normas;
- IV - Declarações;
- V - Recomendações;
- VI - Relatórios;
- VII - Requerimentos, e
- VIII - Disposições

TÍTULO XVII

Da Sede

Art. 18º A sede do Parlamento poderá ser na Câmara Municipal do Presidente do Parlamento Regional em exercício, ou na sede doada por um parceiro, sendo permitida a realização de sessões itinerantes.

TÍTULO XVIII

Da Adesão e denúncia



Art. 19º Em matéria de adesão ou denúncia, reger-se-ão como um todo, para o presente Protocolo Estatutário.

TÍTULO XIX

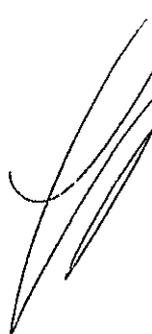
Da Vigência e depósito

Art. 20º - O presente Protocolo Estatutário, entra em vigor com o seu depósito na UVESP (União dos Vereadores do Estado de São Paulo), após a sua aprovação, que terá vigência Indeterminada.

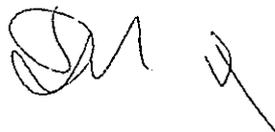
O depósito deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior à aprovação e ser lhe á dada publicidade em comunicado oficial.

Dando continuidade aos trabalhos vamos agora para o terceiro ato da pauta desta reunião; Eleição da Mesa Diretora do Parlamento, apresentaram-se em chapa única a seguinte composição: PRESIDENTE: Thiago Gonçalves / Itu; 1º VICE PRESIDENTE: Julio Cesar Buscariol / São Miguel Arcanjo; 2º VICE PRESIDENTE: Alfredo Melaré Neto / Tietê; 3º VICE-PRESIDENTE: Antônio Marcos de Abreu / Tatuí; 4º VICE-PRESIDENTE: Uanderson Clayton de Oliveira Moreira / Itapetininga; SECRETÁRIO GERAL: Gervino Claudio Gonçalves / Sorocaba; 1ª SECRETÁRIA: Bianca Elisbão Angatuba; 2ª SECRETÁRIO: Nadivan Ferreira Maia / Araçariguama); Foi colocado em votação a composição da mesa diretora apresentada para condução dos trabalhos do Parlamento Regional, e eleita por unanimidade os membros: Thiago Gonçalves, solteiro, empresário, residente na Rua Ítalo Spinardi 130 – Jd. Ipês - Itu/SP, inscrito no CPF. 376.200.638-54, ocupará o cargo de Presidente, Júlio Cesar Buscariol, casado, comerciante, residente na Rua José Antônio Viera, 220 - Gramadão - São Miguel Arcanjo/SP, inscrito no CPF. 329.817.588.96, ocupará o cargo de 1º Vice-presidente, Alfredo Melaré Neto, casado, fisioterapeuta, residente na Rua Lujza Sacon, 26 - Cond. Cidade Jardim - Tietê/SP, inscrito no CPF. 274.948.288-77, ocupará o cargo de 2º Vice-presidente, Antônio Marcos de Abreu, casado, farmacêutico, residente na rua Coronel Euclides Figueiredo 333, jardim São Paulo - Tatuí/SP, inscrito no CPF. 090.739.448-56 3, ocupará o cargo de 3º Vice-presidente, Uanderson Clayton de Oliveira Moreira, solteiro, Analista de Suporte, residente na Rua Irmã Nair de Camargo, 936 – Itapetininga/SP, inscrito no CPF. 298.876.758-06, ocupará o cargo de 4º Vice-presidente, Gervino Claudio Gonçalves, casado, representante Comercial, residente na Rua João Alberto Pivetta, 538 - Bairro Júlio de Mesquita Filho - Sorocaba/SP, inscrito no CPF. 487.427.839.68, ocupará o cargo de Secretário Geral, Bianca Elisbão de Oliveira, solteira, política, residente na Rua Cornélio Vieira de Moraes, 733

D.P.



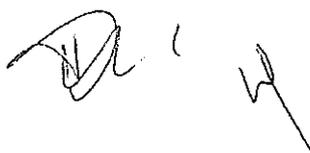






- Angatuba/SP, inscrito no CPF. 377.515.048 03, ocupará o cargo de 1ª Secretária, Nadivan Ferreira Maia, divorciada, empresário, residente na rua da Penha - Araçariguama /SP, inscrito no CPF. 483.201.454 49, ocupará o cargo de 2ª Secretário. Dando continuidade a quarta pauta da reunião: **Posse**, o presidente convida os membros eleitos a compor a mesa e passa a palavra ao SR. Sebastião Misiara presidente da UVESP para dar posse a mesa diretora eleita, o mesmo parabenizou e empossou mesa diretora do Parlamento Regional Metropolitano de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí para o biênio de 2021 a 2023 e passou a palavra a todos os membros eleitos. Dando continuidade aos trabalhos e passando para a quinta pauta desta reunião a **nomeação das Comissões**, o presidente da mesa devolve a palavra ao presidente eleito do PARLAMENTO REGIONAL METROPOLITANO DE SOROCABA, ITAPETININGA E TATUÍ que deu início a nomeação das comissões; **1- Educação e Cultura**, Presidente: Prof.ª MEIRA BARBOSA da cidade de ALUMINIO, Vice CLAUDIA Mª DE BARROS GARCIA da Cidade de PILAR DO SUL e como membros JAIR RODRIGO DE OLIVEIRA PINTO da cidade ANGATUBA e ELAINE RAMOS da cidade de PILAR DO SUL. **2- Saúde**, Presidente LUIZ ANTONIO PIEDADE FRANÇA da Cidade de SÃO MIGUEL ARCANJO, Vice MANOEL MONTEIRO GOMES da Cidade ITU, como membros ANDRE LUIS DE MORAES da cidade de GUAREI e JOAO VITOR DE CAMARGO da cidade de PEREIRAS. **3 - Segurança Pública**, Presidente CESAR ROBERTO DE ARAUJO da cidade de TAPIRAI, Vice CLAUDIO DONIZETE BUENO da cidade de TIETÊ, membros GEORGE FELIPE OLIVEIRA DE ARAUJO e CATARINA APARECIDA NANINI MOTTA ambos da cidade de ITAPETINGA. **4 - Esporte e Laser**, Presidente SILVIO TSUTOMU YALSUDA da cidade de PILAR DO SUL, Vice PAULO ROGERIO NOGGERINI JR da cidade de SÃO ROQUE, membros RICHARD CIVITELLA da cidade de JUMIRIM e HELTON DOS SANTOS da cidade de ARAÇARIGUAMA. **5 - Desenvolvimento Econômico, Turismo, Emprego e Renda**, Presidente ITALO GABRIEL MOREIRA da cidade de SOROCABA, Vice FABIO JORGE RODRIGUES da cidade de SALTO, membros JOSE PEDRO DA CRUZ da cidade de PILAR DO SUL e RUBENS CUNHA DO AMARAL da cidade de CESARIO LANGE. **6 - Planejamento, Meio ambiente e Assuntos Jurídico**, Presidente MARINA NALESSO MARIANO da cidade de ITAPETININGA, Vice JOAO DONIZETE SILVESTRE da cidade de SOROCABA, membros JEFERSON DONISETE CARDOSO da cidade de PIEDADE e GABRIEL RATO DOMICIARIO da cidade de SÃO MIGUEL ARCANJO. **7 - Habitação, Regularização Fundiária e Agricultura**, Presidente FABIO SIMOA MENDES

DO CARMO LEITE da cidade de SOROCABA, Vice LUCAS LOPES FIGUEIREDO da cidade de TAPIRAI, membros DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI da cidade de SALTO e DAVI RODRIGUES MACHADO da cidade de CESARIO LANGE 8 - **Ação Social, Idoso, Criança, Adolescente e Segurança Alimentar**, Presidente RENATA CRISTINA VIEIRA da cidade de PORONGABA, Vice JOSE GALVAO MOREIRA FILHO da cidade de ITU, membros PAULO SERGIO DE ALMEIDA MARTINS e EMILY CAROLINE IDALGO OLIVEIRA ambos da cidade de MAIRINQUE. 9 - **Mobilidade Urbana e transporte**, Presidente ROGERIO DE LIMA da cidade de VOTORANTIM, Vice CELSO JOSE URSULINO da cidade de ARAÇARIGUAMA, membros MANOEL VIEIRA DE OLIVERA da cidade de ANGATUBA, SAMIR ELIAS RIIIBANI da cidade de PORANGABA e CIRINEU BARBOSA da cidade de VOTORANTIM. 10 - **Saneamento básico, recursos hídricos e infraestrutura**, Presidente JOSE CLAUDIO PEREIRA da cidade de VOTORANTIM, Vice MAURI RODRIGUES FOGAÇA da cidade ANGATUBA, membros JOÃO LUCIO PRETTI da cidade de ALUMINIO e DIEGO GOUVEIA DA COSTA da cidade de SÃO ROQUE. 11 - **Inclusão social e acessibilidade**, Presidente GUILHERME ARAUJO NUNES da cidade de SÃO ROQUE, Vice DEBORA CRISTINA MACHADO DE CAMARGO da cidade de TATUI, Membros JOSE EDICARLOS SANTANA DE LIMA da cidade de MAIRINQUE e WANDI AUGUSTO RODRIGUES da cidade de PIEDADE. 12 - **Comunicação, Ciência e Tecnologia**, Presidente FELIPE MOTTA E SILVA da cidade de JUMIRIM, Vice ADILSON CASTANHO da cidade de PIEDADE, membros CLAUDIA RITA DUARTE da cidade de SÃO ROQUE e ALESSANDRO DERNIVAL DA SILVA da cidade de SALTO. 13 - **Bem-estar e Defesa de Animais Domésticos**, Presidente ROBERTO LUIS SILVEIRA da cidade de PEREIRAS, Vice PAULO ANTONIO GARCIA da cidade de MAIRINQUE, membro CLAUDIO DOS SANTOS da cidade de TATUI. Por fim, foi deliberado que a sede Parlamento Regional Metropolitano de Sorocaba, Itapeliníngua e Tatuí será no seguinte endereço: Câmara Municipal da Estância Turística de Itu, sita a Alameda Barão do Rio Branco, nº 28 – Centro – Itu – São Paulo. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata. A presente segue assinada



por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Itu, 12 de agosto de 2021

Melhora? Machado de Lamas
Beuca e listão de Alvia / Beuca e listão

Declarou frequência inicial
Thiago Gonçalves

Antônio Marcos da Silva

Alfredo Nelson Neto

Hudson P. de S. Moura

Julio G. B. B. B. B.

Prof. Maria Barbosa

Prof. Carlos M. de Barros

Antônio Carlos de Souza

Prof. M. Gomes

Leoberto da C.
Silva T. Yasun

Outros

PROCOLO
CONSTITUTIVO DO
PARLAMENTO
REGIONAL
METROPOLITANO
DE SOROCABA,
ITAPETININGA E
TATUÍ

Aprovado na Reunião do Parlamento Regional Metropolitano de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí realizado em 12 de agosto de 2021 - em Itu/SP.

PROTOCOLO CONSTITUTIVO DO PARLAMENTO REGIONAL METROPOLITANO
DE SOROCABA, ITAPEATINGA E TATUI - PRMSLI

As Câmaras Municipais do Parlamento Regional Metropolitano de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí, compostas pelas representações legislativas dos 34 Municípios, agrupados em três sub-regiões:

1ª Sub. Região de Sorocaba: Alumínio, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Cerquilha, Ibiúna, Iperó, Itu, Tumirim, Malinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Tietê, Votorantim.

2ª Sub. Região de Itapetininga: Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Guareí, Itapetininga, São Miguel Arcanjo.

3ª Sub. Região de Tatuí: Cesário Lange, Pereiras, Porangaba, Quadra, Tatuí, Torre de Pedra

CONSIDERANDO a criação do **Parlamento Regional Metropolitano de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí**, cumpre o papel de promover a integração dos municípios, visando o desenvolvimento de nossa região, tratando as questões que são comuns ao conjunto dos **34** municípios membros, respeitando, evidentemente, as peculiaridades de cada cidade.

RECONHECENDO a importância da participação dos Poderes Executivos locais, mas não podemos prescindir da contribuição que o Poder Legislativo pode oferecer para a nossa região, afinal, somos nós, **390 vereadores e vereadoras**, que representamos os mais de **2.242.399 (dois milhões duzentos e quarenta e dois mil e trezentos e noventa e nove habitantes)** da nossa região.

NO ENTANTO, o Poder Legislativo, segue sem articulação até a presente data, preocupamo-nos com esta questão e, entendendo a importância da inserção dos nossos parlamentos nas discussões que envolvam o futuro das nossas cidades, propomos a criação do **Parlamento Regional Metropolitano de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí**.

O PARLAMENTO é o extrato da sociedade, sendo assim é urgente e necessário que nós, vereadores e vereadoras das **34** cidades, nos organizemos para que juntos possamos buscar melhorias, investimentos e o atendimento às principais demandas da nossa população, o que somente será possível a partir da criação do **Parlamento Regional Metropolitano de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí**.

CONSIDERANDO ainda, sua firme vontade política de fortalecer e de aprofundar o processo de integração administrativa, econômica e social dos Municípios que compõem a **Região Metropolitana de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí**, respeitada a autonomia municipal, contemplando os interesses de todas as Câmaras Partes e contribuindo, dessa forma, ao desenvolvimento simultâneo da integração da Região;

CONSCIENTES de que a consolidação do **Parlamento Regional Metropolitano de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí** com uma adequada representação dos interesses dos cidadãos das Câmaras Partes, significará uma contribuição à qualidade de vida da população representada, como espaço comum que reflita o pluralismo e as peculiaridades da nossa região, e que contribua para a participação, a representatividade, a transparência e a legitimidade social no desenvolvimento do processo de integração social e econômico;

FIRMES no propósito de fortalecer o âmbito institucional de cooperação interparlamentar, para avançar nos objetivos previstos de harmonização das legislações de ordenamento urbanístico, meio ambiente sustentável, desenvolvimento social, segurança pública, saúde, turismo, transportes da **Região Metropolitana de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí**;

CONHECENDO a valiosa experiência acumulada pelos Parlamentos já instalados em outras localidades.

REAFIRMANDO os princípios e objetivos da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo, de uma participação dos agentes de transformação do **Parlamento Regional Metropolitano de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí**, por seus Vereadores, representantes de sua população,

ACORDAM:

TÍTULO I

Da Constituição

Art. 1º Fica Constituído a cooperação das Câmaras Municipais integrantes da Região de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí, doravante designada de **PARLAMENTO REGIONAL METROPOLITANO DE SOROCABA, ITAPETININGA E TATUÍ**. "PRMSIT", como órgão de representação e cooperação de seus Municípios, independente e autônomo, que integrará a estrutura institucional de PARLAMENTO REGIONAL METROPOLITANO.

§ 1º O Parlamento estará integrado por representantes dos Poderes Legislativos locais, respeitado as disposições do presente Protocolo.

§ 2º O Parlamento será um órgão unicameral e seus princípios, competências e integração se regem de acordo com o disposto neste Protocolo Estatutário e no seu Regimento Interno.

Handwritten marks on the left side of the page, including a large 'A' and several vertical lines.

Handwritten signature in the bottom left corner.

Handwritten signature in the bottom center.

Handwritten signature with the name 'Denata B' written below it.

Handwritten signature with a small number '3' written above it.

Large handwritten signature on the right side of the page.

§ 3º A efetiva instalação deste Protocolo Estatutário deverá realizar-se-á em até doze meses.

TÍTULO II

Dos Propósitos

Art. 2º São propósitos do Parlamento:

I - Representar os interesses da população local, através dos Poderes Legislativos Locais da Região de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí, respeitando sua pluralidade ideológica e política.

II - Promover o desenvolvimento sustentável de toda região aglomerada, com justiça social e respeito a diversidade cultural de suas populações.

III - Garantir a participação da sociedade civil na defesa dos interesses de sua comunidade e no desenvolvimento social, econômico e político da Região;

IV - Estimular a formação de uma consciência coletiva de valores cidadãos e comunitários para o desenvolvimento e integração regional.

V - Promover a solidariedade e a cooperação regional para a empregabilidade, oferta de educação técnica, promoção turística e meio ambiente saudável.

VI - Incentivar a modernização dos Poderes Legislativos locais, através da adoção de sistemas informatizados integrados à Internet, disponibilizados pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)/ Interlegis do Senado Federal.

VII - Buscar a integração dos Municípios que formam o **Parlamento Regional Metropolitano de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí**, especialmente, de suas Câmaras Municipais, através de realizações bilaterais e multilaterais, para a discussão dos problemas e a busca das respectivas soluções atinentes aos interesses comuns a todos ou a alguns deles.

TÍTULO III

Dos Princípios

Art. 3º São princípios do Parlamento:

I - Amplificar os interesses da população local através de seus Poderes Legislativos;

II - A transparência da informação e das decisões para criar confiança e facilitar a participação dos cidadãos.

III - A cooperação com Municípios integrantes da **Região Metropolitana de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí** e os demais órgãos do Estado e com os âmbitos locais de representação cidadã.

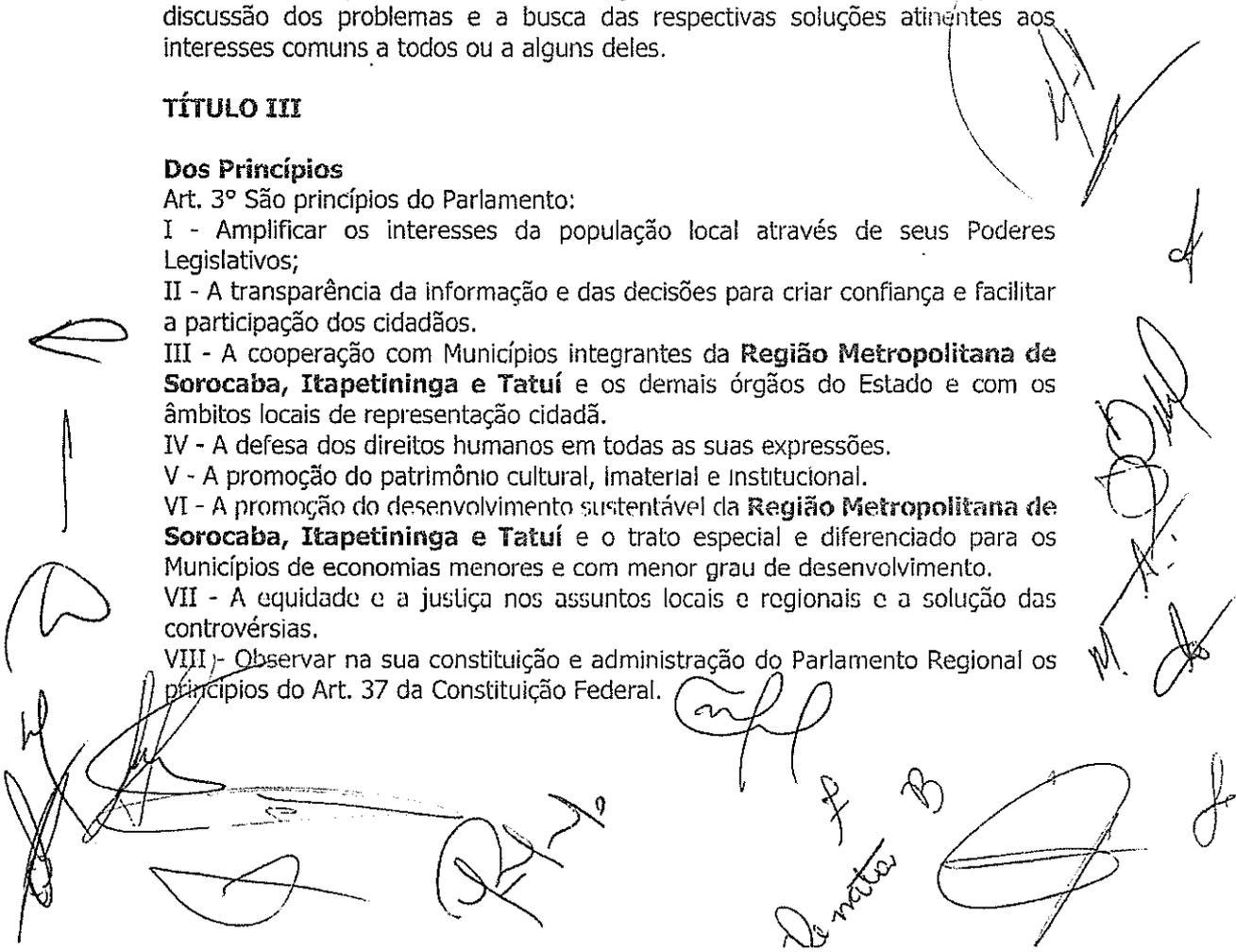
IV - A defesa dos direitos humanos em todas as suas expressões.

V - A promoção do patrimônio cultural, imaterial e institucional.

VI - A promoção do desenvolvimento sustentável da **Região Metropolitana de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí** e o trato especial e diferenciado para os Municípios de economias menores e com menor grau de desenvolvimento.

VII - A equidade e a justiça nos assuntos locais e regionais e a solução das controvérsias.

VIII - Observar na sua constituição e administração do Parlamento Regional os princípios do Art. 37 da Constituição Federal.



IX – Ações que fortaleçam a transparência nas Câmaras Municipais perante a sociedade.

TÍTULO IV

Das Competências

Art. 4º O **Parlamento Regional Metropolitano de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí**, terá as seguintes competências:

I - Promover a cooperação intermunicipal e Inter legislativo visando à integração de planejamento em níveis municipal, microrregional e regional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;

II - Sugerir novas técnicas de gestão administrativa para as políticas públicas;

III - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação de meio ambiente, mobilidade urbana, urbanismo e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios Associados;

IV - Assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais;

V - Promover a articulação política eficaz para o enfrentamento de problemas comuns e a busca de soluções conjuntas, incentivando o estabelecimento de políticas públicas intermunicipais nas áreas de transportes, saúde, educação, comunicação, ciência e tecnologia, modernização da administração pública, meio ambiente, inclusão social, cultura, criança e adolescente, esporte e lazer, habitação, acessibilidade, idoso, recursos hídricos, segurança, turismo, agricultura e outras áreas que possam beneficiar a economia, o bem estar social e ambiental, visando o desenvolvimento regional, a garantia dos direitos básicos, melhoria da qualidade de vida individual e coletiva do ser humano dos municípios associados e promover a assistência social e beneficente as pessoas carentes;

VI - Sugerir, avaliar e propor programas, planos, projetos e ações decorrentes das políticas do trabalho, de geração e renda e economia solidária, no âmbito dos setores públicos, privados e não governamentais, bem como, às associações, cooperativas e Prefeituras Municipais, que visem o desenvolvimento e o melhoramento de suas atividades;

VII - Estabelecer programas integrados de modernização administrativa e legislativa das Câmaras Municipais associadas, através do planejamento institucional e apoiá-los na execução dos seus trabalhos de reorganização;

VIII - Elaboração de estudos, realizar simpósios, seminários, cursos e treinamentos nas áreas administrativas, financeiras, bem como, programas e ações, destinados à qualificação, requalificação e formação dos servidores do legislativo;

IX - Proporcionar e promover cursos e estudos para o aperfeiçoamento dos agentes políticos e servidores das Câmaras Municipais **da Região Metropolitana de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí**;

XI - Estudar e propor medidas visando o incremento das atividades da produção agropecuária e industrial, principalmente, da agricultura familiar;

XII - Desenvolver propostas de políticas, programas e projetos voltados ao pequeno empresário urbano ou rural, prestando-lhes assistência técnica,

H
P
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

capacitação, orientação de mercados e acompanhando-os em seu desenvolvimento econômico e social;

XIII - Elaborar e publicar anualmente relatório sobre a situação dos direitos humanos pelas Câmaras/Partes;

XIV - Efetuar pedidos de informações ou opiniões por escrito aos órgãos decisórios e consultivos do Governo do Estado, do Governo Federal e no âmbito da Região.

XV - Convidar, por intermédio da Presidência, representantes dos órgãos do Estado, do Governo Federal e da **Região Metropolitana de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí** para explanar, informar e/ou avaliar o processo de desenvolvimento regional.

XVI - Realizar reuniões bimestrais com os Polos Consultivos a fim de intercambiar informações e opiniões sobre o desenvolvimento da Região Metropolitana;

XVII - Organizar reuniões públicas, sobre questões vinculadas ao desenvolvimento regional, com entidades da sociedade civil e os setores produtivos.

XVIII - Receber, examinar e se for o caso encaminhar aos órgãos decisórios, petições de qualquer particular, sejam pessoas físicas ou jurídicas, das Câmaras Partes, relacionadas com atos ou omissões dos órgãos públicos no âmbito da **Região Metropolitana de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí**;

XIX - Emitir declarações, recomendações e relatórios sobre questões vinculadas ao desenvolvimento social, político e econômico, por iniciativa própria ou por solicitação de outros órgãos da Região.

XX - Desenvolver ações e trabalhos conjuntos com os Parlamentos locais, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos do **Parlamento Regional Metropolitano de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí**, em particular aqueles relacionados com a atividade legislativa.

XXI - Manter relações com os demais Parlamentos do Estado e outras instituições legislativas.

XXII - Otimizar esforços no sentido de se obter relações de apoio recíproco para as iniciativas municipais, e regionais de interesse coletivo, assim como apoio para a celebração, no âmbito de suas atribuições, com o assessoramento do órgão competente da **Região Metropolitana de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí**, convênios de cooperação ou de assistência técnica e financeira com organismos públicos e privados, de caráter local, estadual, nacional ou internacional.

XXIII - Fomentar o desenvolvimento de instrumentos de democracia representativa e participativa na **Região Metropolitana de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí**.

XXIV - Elaborar e aprovar seu orçamento e informar sobre sua execução no primeiro bimestre do ano, posterior ao exercício (Caso venha a ter algum).

XXV - Aprovar e modificar seu Regimento Interno.

XXVI - Realizar todas as ações pertinentes ao exercício de suas competências.

XXVII - Fiscalização conjunta da elaboração e da execução do planejamento do **Parlamento Regional Metropolitano de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí**, bem como de todos os programas, projetos e ações desenvolvidas no âmbito deste espaço.

The bottom and right side of the page are filled with numerous handwritten signatures and initials in black ink. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact. The signatures appear to be from various individuals, possibly members of the legislative body mentioned in the text. The initials 'B' and 'M' are also visible among the marks.

XVIII - Apoiar à compatibilização, no que couber, dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos municipais dos diferentes Municípios integrantes.

TÍTULO V

Dos Membros do Parlamento

Art. 5º O Parlamento integrar-se-á pelos Presidentes e Vereadores dos Poderes Legislativos Locais e de até 1/5 (um quinto) das representações constituídas no âmbito dos Parlamentos locais, indicados pelos seus pares.

§ 1º Para se calcular o número de vereadores correspondentes à um quinto dos membros de cada Câmara Municipal, aproximar-se-á para um inteiro todas as frações.

§ 2º Os integrantes do Parlamento, doravante denominados parlamentares, terão a qualidade de Parlamentares Regionais.

§ 3º A representação no Parlamento Regional é de caráter gratuito, em extensão ao mandato parlamentar, sendo vedado qualquer acréscimo remuneratório para seus integrantes.

TÍTULO VI

Da Eleição, suplência e destituição.

Art. 6º Os Parlamentares Regionais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos pares locais de suas respectivas Câmaras Partes, sendo que somente estes terão direito a voto no parlamento regional.

§ 1º O mecanismo de eleição da Mesa Diretora do Parlamento Regional, das Comissões Permanentes e seus suplentes reger-se-á pelo previsto no Regimento Interno, e procurará assegurar, na medida do possível, uma adequada representação a cada Município.

§ 2º A Mesa Diretora do Parlamento Regional poderá ser constituída entre os Presidentes de Câmara ou vereadores em exercício.

§ 3º A Mesa Diretora do Parlamento Regional será eleita conjuntamente com seus suplentes, que os substituirão, de acordo com Regimento Interno, nos casos de ausência definitiva ou transitória. Os suplentes serão eleitos na mesma data e forma que os parlamentares titulares, para idênticos mandatos.

§ 4º Os membros do Parlamento Regional serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o biênio, cabendo ao suplente, a conclusão do mandato.

§ 5º O Presidente de Câmara ou Vereador, destituído do mandato de Parlamentar Regional será substituído pelo respectivo Vice-Presidente, e este, pela ordem, respectivamente, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários.

6º Em caso de vacância de membro do parlamento regional, o suplente será indicado pela Câmara Municipal a qual o membro desligado pertencia.

Handwritten signatures and initials are present throughout the page. On the left side, there are several large, overlapping signatures. On the right side, there are several smaller, distinct signatures. At the bottom of the page, there are more signatures, including one that appears to say 'De matos' and another that looks like 'M. A. B.'.

TÍTULO VII

Da Participação dos Municípios Associados

Art. 7º O Parlamento poderá convidar os Municípios Associados da Região Metropolitana de Sorocaba, Itapetininga e Tatuí a participar de suas sessões públicas, através de requerimento de seus Parlamentos locais, e participarão com direito a voz e sem direito a voto.

TÍTULO VIII

Independência

Art. 8º Os membros do Parlamento não estão sujeitos a mandato imperativo e atuarão com independência no exercício de suas funções.

TÍTULO IX

Do Mandato

Art. 9º A Mesa Diretora do Parlamento Regional terá um mandato comum de (2) dois anos, contado a partir da data de assunção no cargo, podendo ser reeleita.

TÍTULO X

Dos Requisitos e incompatibilidades

Art. 10º Os membros da Mesa Diretora do Parlamento Regional deverão cumprir com os mesmos requisitos e impedimentos para ser Vereador, pelo direito de representação da respectiva Câmara Parte.

TÍTULO XI

Das Opiniões Consultivas

Art. 11º O Parlamento poderá solicitar manifestação dos órgãos técnicos das Câmaras Associadas, bem como solicitar a colaboração das Universidades Públicas ou Privadas, e/ou colaboração de outros técnicos de instituições públicas ou privadas.

TÍTULO XII

Do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da Aprovação do Regimento Interno

Art. 12º O Parlamento Regional aprovará e modificará seu Regimento Interno por maioria absoluta de seus membros.

Handwritten signatures and initials are present throughout the document. A large, prominent signature is on the right side, spanning from the top of the 'TÍTULO IX' section down to the 'TÍTULO XII' section. Below it, there are several other signatures and initials, including one that appears to be 'M. A.' and another that looks like 'De nator B'. At the bottom of the page, there are more signatures, some of which are partially obscured or overlapping.

CAPÍTULO II

Sistema de adoção de decisões

Art. 13º O Parlamento Regional encaminhará suas decisões e atos por maioria simples, absoluta, especial ou qualificada.

§ 1º Para a maioria simples requerer-se-á o voto de mais da metade dos Parlamentares presentes.

§ 2º Para a maioria absoluta requerer-se-á o voto de mais da metade do total dos membros do Parlamento.

§ 3º Para a maioria especial requerer-se-á o voto de dois terços do total dos membros do Parlamento.

§ 4º Para a maioria qualificada requerer-se-á o voto afirmativo da maioria absoluta de integrantes da representação parlamentar de cada Município Parte.

§ 5º O Parlamento estabeleceu no seu Regimento Interno as maiorias requeridas para a aprovação dos distintos assuntos.

TÍTULO XIII

Da Organização

Art. 14º O Parlamento contará com uma Mesa Diretora, que se encarregará da condução dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos. Será composto por um Presidente, quatro Vice-Presidentes e três Secretários.

§ 1º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

§ 2º O Parlamento contará com um Secretário ou estagiário Administrativo, que funcionará em caráter permanente na sede do Parlamento.

§ 3º O Parlamento constituirá comissões, permanentes e temporárias, que contemplem as representações das Câmaras Partes, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos no Regimento Interno.

§ 4º O pessoal técnico e administrativo do Parlamento poderá ser integrado por servidores efetivos ou comissionados das Câmaras Partes e/ou da entidade colaboradora.

§ 5º Os conflitos em matéria laboral que surjam entre o Parlamento e seus funcionários serão resolvidos pelos respectivos órgãos a que estão vinculados.

TÍTULO XIV

Das Reuniões

Art. 15º O Parlamento reunir-se-á em Sessão Ordinária ao menos uma vez a cada dois meses.

§ 1º A pedido da Mesa Diretora ou por requerimento de Parlamentares, poderá ser convocado para sessões extraordinárias de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

§ 2º Todas as reuniões do Parlamento Regional e de suas Comissões serão públicas.

Handwritten signatures and initials are present throughout the page, particularly on the right side and bottom. A large signature is visible on the right side, and several smaller initials and signatures are scattered across the bottom of the page, including one that appears to say 'De mesa B'.

TÍTULO XV

Das Deliberações

Art. 16 As reuniões do Parlamento Regional e de suas Comissões poderão iniciar-se com a presença de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º Cada Parlamentar terá direito a um voto.

§ 2º O Regimento Interno estabelecerá a possibilidade de que o Parlamento Regional, possa realizar sessão e adotar suas decisões e atos através de meios tecnológicos que permitam reuniões à distância, bem como transmissão de suas Reuniões e Sessões online, através da Internet.

TÍTULO XVI

Dos Atos do Parlamento

Art. 17º São atos do Parlamento:

- I - Pareceres;
- II - Moções,
- III - Anteprojetos de normas;
- IV - Declarações;
- V - Recomendações;
- VI - Relatórios;
- VII - Requerimentos, e
- VIII - Disposições

TÍTULO XVII

Da Sede

Art. 18º A sede do Parlamento poderá ser na Câmara Municipal do Presidente do Parlamento Regional em exercício, ou na sede doada por um parceiro, sendo permitida a realização de sessões itinerantes

TÍTULO XVIII

Da Adesão e denúncia

Art. 19º Em matéria de adesão ou denúncia, reger-se-ão como um todo, para o presente Protocolo Estatutário.

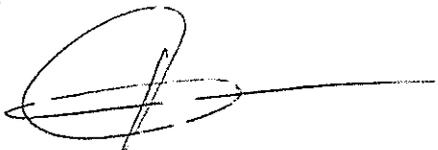
TÍTULO XIX

Da Vigência e depósito

Art. 20º - O presente Protocolo Estatutário, entra em vigor com o seu depósito na UVESP (União dos Vereadores do Estado de São Paulo), após a sua aprovação, que terá vigência Indeterminada.

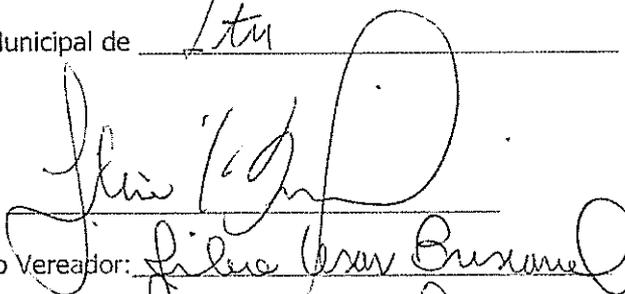
O depósito deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior à aprovação e ser-lhe-
á dada publicidade em comunicado oficial

Itu, 12 de agosto de 2021.



Nome do Vereador: THIAGO GONCALVES

Câmara Municipal de Itu



Nome do Vereador:

Câmara Municipal de

São Miguel Arcanjo



Nome do Vereador:

Alfredo Milani Neto

Câmara Municipal de

Pitangui



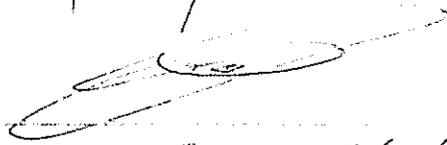
Nome do Vereador:

Antonio Marcos DR ARAUJO

Câmara Municipal de

Pitangui

Uell:
Nome do Vereador: Uellson Ed. Moreira
Câmara Municipal de Itapetinga


Nome do Vereador: Gerson Elton Goulart
Câmara Municipal de Itapetinga

Bianca Elstão de Alencar
Nome do Vereador: Bianca Elstão de Alencar
Câmara Municipal de Angatuba

...


Nome do Vereador: Jairo J. Leite
Câmara Municipal de Beitão - SP.

Roberto Luiz Silveira

Nome do Vereador Roberto Luiz Silveira

Câmara Municipal de Paracuru

Silvio Tsutomu Yasuda

Nome do Vereador: Silvio Tsutomu Yasuda

Câmara Municipal de Planalto Sul

José Cláudio Benício

Nome do Vereador: José Cláudio Benício

Câmara Municipal de Vitorino

Cesar Roberto de Araújo

Nome do Vereador: Cesar Roberto de Araújo

Câmara Municipal de Tapinã

Felipe Matts Feliz

Nome do Vereador: Felipe Matts Feliz

Câmara Municipal de Jurumirim

Nadiney Ferraz

Nome do Vereador: Ferraz

Câmara Municipal de ARUAZICAMA

Angelo VAREJO JOSENETO

Câmara Municipal de Itapira

Renata C. Ojima

Nome do Vereador: Renata Cristina Ojima

Câmara Municipal de Porangaba, SP

Edilson

Nome do Vereador: JOSE EDILSON

Câmara Municipal de MILHÊNIO

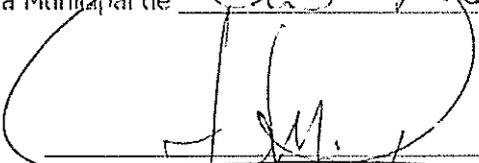
Fabio Jorge

Nome do Vereador: Fabio Jorge Rodrigues

Câmara Municipal de Salto


Nome do Vereador: Dirceu G. da Costa

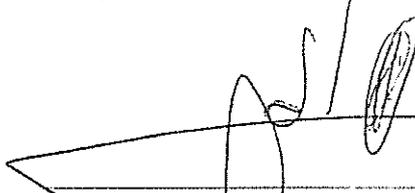
Câmara Municipal de São Roque


Nome do Vereador: João Luiz Ribeiro

Câmara Municipal de Alumínio


Nome do Vereador: Paulo C. D. Monder

Câmara Municipal de Ibiporã


Nome do Vereador: Adalberto Costa

Câmara Municipal de Piedade


Nome do Vereador: Luiz Gonzaga dos Santos

Câmara Municipal de Corumbá